



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 015/2022-DPL-PGMA

Anápolis – GO, 04 de fevereiro de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 002/2022, que *ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.965, DE 04 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU O BOLSA-ATLETA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei em tela objetiva alterar dispositivos na Lei Municipal nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que instituiu o Programa Esporte em Ação no Município de Anápolis, destinado a garantir a manutenção pessoal mínima dos atletas na busca de rendimentos, assegurando condições básicas para a dedicação ao treinamento esportivo e a participação em competições, com o objetivo de garantir o desenvolvimento pleno da carreira esportiva do atleta, bem como a apoiar crianças e adolescentes iniciantes na área esportiva.

Pontua-se que o esporte, seja ele individual ou coletivo, é uma das atividades que oferece melhores condições de vida para a população, e estimula a autoconfiança, a motivação, o controle emocional e a concentração, de modo que o atleta alcance seu desempenho máximo e atinja seus objetivos profissionais.

A Carta Magna, versa em seu artigo 24, inciso IX, sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal, em legislar concorrentemente sobre, a educação, a cultura, o ensino, o desporto, a ciência, a tecnologia, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, nestes termos:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

IX - *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

Concomitantemente, a supramencionada norma, dispõe em seu artigo 217, incisos de I ao IV, sobre o dever do Estado, em fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, *ipsis litteris*:

Art. 217. *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*



GABINETE DO PREFEITO

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
 - II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
 - III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;*
 - IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*
- (...)

Ademais, em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, versa em seu artigo 276, § 1º, inciso II, sobre a realização de atividades físicas através de torneios esportivos e recreação sadia e construtiva que visem atender a todos, mediante o fomento de práticas desportivas formais e não formais, realizadas por meio da promoção de torneios esportivos, principalmente aqueles de nível educacional. Vejamos:

Art. 276. *O Município desenvolverá atividades físicas através da realização de torneios esportivos e recreação sadia e construtiva que visem atender a todos, cultivando assim a prática saudável do convívio social, mediante:*

(...)

§1º. *O fomento às práticas desportivas formais e não formais será realizada por meio de:*

(...)

II- promoção de torneios esportivos, principalmente aqueles de nível educacional;

A propósito, a supracitada Lei Municipal, versa em seu artigo 278, sobre a destinação de recursos humanos, materiais e financeiros, por parte do Município de Anápolis, para garantir a realização do esporte e lazer, *in verbis*:

Art. 278. *O Município destinará recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para garantir condições para realização do esporte e lazer.*

A par disso, a presente alteração objetiva dar continuidade à intenção original da Lei Municipal nº 3.965, de 04 de junho de 2018, em apoiar e beneficiar atletas iniciantes na área esportiva, em todas as regiões do Município de Anápolis, assegurando-os condições na busca de rendimentos, visto que permite a dedicação mais tranquila aos treinamentos e competições, bem como, inclui 4 (quatro) modalidades de esportes, Fisiculturismo, Hipismo, Ginástica Olímpica e *Breaking*, visando alavancar a quantidade de praticantes no Município.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expandido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.965, DE 04 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUIU O ‘BOLSA-ATLETA’, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passam a vigor:

“Art.1º. Fica instituído no Município de Anápolis o Programa Bolsa-Atleta de Anápolis, destinado a garantir a manutenção pessoal mínima aos atletas na busca de rendimentos e resultados, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento desportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno dos desportistas neste ente federado.”

Art. 2º. Altera a redação do artigo 2º caput, § 1º e seus incisos, presentes na Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passam a vigor:

“Art. 2º. Através do Programa Bolsa-Atleta de Anápolis, serão concedidas ajuda de custo pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, ou outro órgão que venha substituí-la na estrutura orgânica municipal, desde que preenchidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. A Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes nesta lei, que consideradas as séries históricas de resultados em eventos oficiais, destacando, para tanto, as seguintes modalidades:

I - Atletismo;

II - Badminton;

III - Basquete;

IV - Boxe;

V - Breaking;

VI - Capoeira;

VII - Ciclismo

VIII - Fisiculturismo;

IX - Futebol/Futebol Society;

X - Futsal;



GABINETE DO PREFEITO

XI - Ginástica Olímpica;

XII - Handebol;

XIII - Hipismo;

XIV - Jiu-Jitsu;

XV- Judô;

XVI - Karatê;

XVII - Kickboxing;

XVIII - Muay Thai;

XIX - Natação;

XX - Patins e Skate práticas radicais;

XXI - Tae kwon do;

XXII - Tênis de Mesa;

XXIII - Tênis de quadra sintética;

XXIV - Voleibol de quadra sintética e de areia;

XXV - Xadrez.

XXVI - Outras modalidade desportivas de destaque poderão ser incluídas dentro do programa mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º. Altera a redação dos incisos VII e IX, do § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passam a vigor:

“Art. 2º. (...)

§ 3º. (...)

(...)

VII - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, e/ou estadual, e/ou nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta.

(...)

IX - comprometer-se a representar o Município de Anápolis em competições oficiais e eventos desportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e categoria desportiva, sempre que convocado pelo órgão municipal gestor da referida pasta;”

Art. 4º. Altera a redação dos incisos IV ao X, do §4º, do artigo 2º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passam a vigor:

“Art. 2º. (...)



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. (...)

(...)

IV - O atleta bolsista e/ou seu responsável legal deverá prestar contas de cada parcela recebida à Secretaria, através da declaração de frequência de treino do bolsista, que deverá estar em compatibilidade com o Plano de Treinamento Anual, apresentado no ato da inscrição;

V - A frequência de treino, original ou autenticada, deverá ser protocolada, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês seguinte a parcela recebida;

VI - O atleta que não comprovar o treino, durante o recebimento do recurso, terá sua Bolsa cancelada;

VII - A liberação da parcela seguinte está condicionada a prestação de contas da parcela recebida. Caso, não ocorra no prazo previsto neste inciso a mesma será automaticamente cancelada. É de responsabilidade do Atleta e/ou responsável legal confirmar o crédito do recurso na conta do bolsista ou responsável legal.

VIII - O atleta bolsista e/ou seu responsável legal, que não devolver aos cofres públicos o recurso aplicado de forma incorreta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após notificado para fazê-lo, terá sua bolsa suspensa, tendo um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso contra a decisão da Secretaria a Procuradoria-Geral do Município;

IX - Caso o recurso apresentado a Procuradoria-Geral do Município for indeferido, ou tendo se esgotado o prazo para apresentação de recurso sem que o atleta e/ou seu responsável legal o faça, e não providenciando a devolução do recurso financeiro, será o atleta desligado do Programa Bolsa-Atleta, podendo ter seu nome inscrito na Dívida Ativa do Município de Anápolis, e somente estará apto a ser novamente incluído em qualquer programa da Secretaria, quando proceder com a regularização de sua situação junto ao Poder Público;

X - Caso o atleta bolsista e/ou seu responsável legal se negar a receber qualquer notificação da Secretaria ou da Procuradoria-Geral do Município, ou caso não seja encontrado, será notificado legalmente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anápolis;”

Art. 5º. Altera a redação dos incisos I e II, do §6º, do artigo 2º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passam a vigor:

“Art. 2º. (...)

§ 6º. (...)



GABINETE DO PREFEITO

I - Atleta de Base I: possuir idade de 08 a 12 anos, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pelo órgão municipal responsável por gerir a pasta encarregada dos esportes no Município de Anápolis;

II - Atleta de Base II: possuir idade de 13 anos a 17 anos, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pelo órgão municipal responsável por gerir a pasta os esportes no Município de Anápolis;”

Art. 6º. Altera a redação do § 10 ao § 18, e inclui o § 19, do artigo 2º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passam a vigor:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 10. *Fica o órgão municipal responsável por gerir os Esportes em Anápolis a recepcionar e analisar previamente as prestações de contas referentes aos benefícios repassados aos atletas.*

§ 11. *A Secretaria encaminhará periodicamente, ao Conselho Municipal de Desporto de Anápolis – CMDA as prestações para ciência, análise e aprovação final das mesmas referentes aos benefícios repassados aos atletas.*

§ 12. *A Bolsa-Atleta será concedida por até 01 (um) ano a ser pago em parcelas mensais, findando sempre no último dia do ano.*

§ 13. *A Bolsa-Atleta será concedida somente aos atletas de rendimento nas modalidades que tenham entidade de administração do desporto.*

§ 14. *Os atletas pertencentes à categoria master não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta.*

§ 15. *Serão desligados do Programa os atletas que:*

I - Não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;

IV - Forem dispensados de seleções representativas do estado ou país, por indisciplina;

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo nesta Lei.

§ 16. *A concessão da Bolsa Atleta fica limitada a 01 (uma) por pessoa.*



GABINETE DO PREFEITO

§ 17. *Será vedado a acumulação da bolsa atleta e Programa Esporte em ação pelos atletas contemplados.*

§ 18. *O processo seletivo para a concessão da Bolsa Atleta será realizado por uma Comissão de Avaliação, composta por técnicos da Secretaria, nomeados pelo titular da pasta, que após a conclusão dos trabalhos submeterá ao Conselho Municipal do Desporto de Anápolis para análise e deliberação acerca do pleito de concessão de bolsas para atletas nas suas respectivas modalidades e categorias.*

§ 19. *Caberá órgão municipal responsável por gerir os Esportes em Anápolis publicar edital de processo seletivo para o oferecimento da Bolsa Atleta, contendo todos os requisitos necessários, bem como as formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção dos benefícios.*

§ 20. *Eventualmente, e conforme as circunstâncias jurídico-administrativas o indicarem, poderá o gestor deferir a aquisição de passagens aéreas e/ou despesas com hospedagem e alimentação em caráter extraordinário, limitada neste caso ao estrito valor a despendido.*

Art. 7º. Altera a redação do § 1º, e § 4º, inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 3.965, de 04 de junho de 2018, que assim passam a vigor:

“Art. 3º. (...)

§ 1º. *O Programa Esporte em Ação atenderá aos iniciantes, nas modalidades que constam nos programas esportivos do órgão municipal responsável por gerir os Esportes em Anápolis.*

(...)

§ 4º. (...)

I - Participar de programa desenvolvido pelo órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no município ou ser por ela encaminhado, após triagem de comprovação de vulnerabilidade; ”

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por meio das dotações consignadas na Lei Orçamentária do Município de Anápolis e/ou suplementações próprias.

Art. 9º. Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL